

Bruxelas, 10 de junho de 2025
(OR. en)

9583/25

Dossiê interinstitucional:
2025/0137(NLE)

ECOFIN 629
UEM 178
FIN 591
ECB

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que altera a Decisão de Execução de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Espanha

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

de ...

**que altera a Decisão de Execução de 13 de julho de 2021,
relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Espanha**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência¹, nomeadamente o artigo 20.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

¹ JO L 57 de 18.2.2021, p. 17, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/241/oj>.

Considerando o seguinte:

- (1) Na sequência da apresentação por Espanha, em 30 de abril de 2021, do respetivo plano nacional de recuperação e resiliência (PRR), a Comissão propôs ao Conselho uma avaliação positiva. Em 13 de julho de 2021, o Conselho aprovou a avaliação positiva por meio de uma decisão de execução (a «Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021»)². A Decisão de Execução de 13 de julho de 2021 foi alterada pelas decisões de execução de 17 de outubro de 2023³, de 14 de maio de 2024⁴, de 21 de janeiro de 2025⁵ e de 13 de maio de 2025⁶.
- (2) Em 20 de maio de 2025, Espanha apresentou um pedido fundamentado à Comissão no sentido de apresentar uma proposta de alteração da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, considerando que o PRR deixou parcialmente de ser exequível devido a circunstâncias objetivas. Nesse sentido, Espanha apresentou um PRR alterado.

Alterações com base no artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241

- (3) As alterações do PRR apresentadas pela Espanha devido a circunstâncias objetivas dizem respeito a uma medida.

² Ver documentos ST 10150/21 e ST 10150/21 ADD 1 REV 2, acessíveis em <http://register.consilium.europa.eu>.

³ Ver documentos ST 13695/23 REV 1 e ST 13695/23 ADD 1 REV 1, acessíveis em <http://register.consilium.europa.eu>.

⁴ Ver documentos ST 9303/24 INIT e ST 9303/24 ADD 1, acessíveis em <http://register.consilium.europa.eu>.

⁵ Ver documentos ST 17099/24 INIT e ST 17099/24 ADD 1, acessíveis em <http://register.consilium.europa.eu>.

⁶ Ver documentos ST 8053/25 INIT e ST 8053/25 ADD 1, acessíveis em <http://register.consilium.europa.eu>.

- (4) A Espanha explicou que tinha sido alterada uma medida de forma a implementar uma alternativa melhor que permite que os encargos administrativos sejam reduzidos, atingindo, ainda assim, os objetivos dessa medida. Tal diz respeito aos marcos L35 e L39 e às metas L36, L37 e L38, bem como à descrição da medida I7 (Investimento: Next Tech Fund) ao abrigo da componente 13 (Apoio às PME). Com base nestes elementos, a Espanha solicitou a simplificação das descrições da medida e dos marcos que causam e metas que causam encargos administrativos injustificados no que diz respeito à consecução dos objetivos da medida. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (5) A Comissão considera que os motivos apresentados pela Espanha justificam as alterações ao abrigo do artigo 21.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

Avaliação da Comissão

- (6) A Comissão avaliou o PRR alterado em função dos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.
- (7) A Comissão considera que as alterações apresentadas pela Espanha não afetam a avaliação positiva do PRR estabelecida na Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, no respeitante à relevância, eficácia, eficiência e coerência do PRR face aos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3 do Regulamento (UE) 2021/241.

Avaliação positiva

- (8) Na sequência da avaliação positiva da Comissão do PRR alterado, cuja conclusão foi de que este cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, e em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, e o anexo V do mesmo regulamento, importa definir as reformas e os projetos de investimento necessários para a execução do PRR alterado, os marcos, as metas e os indicadores pertinentes, assim como o montante disponibilizado pela União sob a forma de apoio financeiro não reembolsável para a execução do PRR alterado.

Contribuição financeira

- (9) O custo total estimado do PRR alterado de Espanha é de 163 029 653 473 EUR. Uma vez que o montante estimado do custo total do PRR alterado é igual à contribuição financeira máxima atualizada disponível para Espanha, a contribuição financeira calculada em conformidade com o artigo 4.º-A do Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho⁷, e com o artigo 20.º, n.º 4, e o artigo 21.º-A, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/241 atribuída ao PRR alterado de Espanha deverá ser igual a 163 029 653 473 EUR. Por conseguinte, a contribuição financeira disponibilizada a Espanha permanece inalterada.

⁷ Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de outubro de 2021, que estabelece a Reserva de Ajustamento ao Brexit (JO L 357 de 8.10.2021, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1755/oj>).

Empréstimos

- (10) O apoio sob a forma de empréstimo disponibilizado à Espanha, que ascende a 83 160 060 000 EUR, permanece inalterado.
- (11) A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, deverá, por conseguinte, ser alterada em conformidade. Por razões de clareza, o anexo da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser inteiramente substituído,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão de Execução do Conselho, de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Espanha, é alterada do seguinte modo:

- 1) O artigo 1.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

Aprovação da avaliação do PRR

É aprovada a avaliação do PRR alterado de Espanha, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241. Constam do anexo da presente decisão as reformas e os projetos de investimento a realizar no âmbito do PRR, as disposições e o calendário para o acompanhamento e a execução do referido plano, incluindo os marcos e metas pertinentes relativos ao pagamento de apoio financeiro não reembolsável e os marcos e metas adicionais relativos ao pagamento do empréstimo, os indicadores pertinentes relativos ao cumprimento dos marcos e metas programados e as disposições para assegurar o pleno acesso da Comissão aos dados subjacentes relevantes.»;

- 2) O anexo é substituído pelo texto que consta do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

O destinatário da presente decisão é o Reino de Espanha.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente
